



BOLETIM OFICIAL

DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 16\$0

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:		
	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL:

Decreto n.º 52/75:

Harmoniza, em determinados aspectos, os regimes da aposentação e da pensão de sobrevivência dos servidores civis do Estado em serviço nos territórios ultramarinos com os vigentes no continente e ilhas.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 16/75:

Delega no Secretário Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, as funções executivas referentes aos funcionários dos tribunais, instituições e serviços constantes dos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 4/75.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Despacho.

Concedendo delegação ao chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes para resolver determinados assuntos.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Polícia de Segurança Pública.

Câmara Municipal de S. Vicente.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 52/75

de 8 de Fevereiro

Convindo harmonizar, em determinados aspectos, os regimes da aposentação e da pensão de sobrevivência dos servidores civis do Estado em serviço nos territórios ultramarinos com os vigentes no continente e ilhas adjacentes;

Tendo em vista que o desconto para compensação e aposentação apenas deve incidir sobre as remunerações

de carácter permanente susceptíveis de servir de base ao cálculo das pensões:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 1.º e 2.º do corpo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, passam a ter a redacção seguinte:

1.º Tenham satisfeito ou venham a satisfazer os descontos para aposentação previstos no presente diploma.

2.º Tenham completado 60 anos de idade e quarenta de serviço, ou, tendo, pelo menos, quinze anos de serviço, sejam julgados absolutamente incapazes pelas respectivas juntas de saúde.

3.º

Art. 2.º — 1. A aposentação voluntária é concedida a requerimento do interessado, no qual este indicará logo os factos em que fundamentam o seu pedido.

2. A apresentação às juntas de saúde para o mesmo efeito basear-se-á, igualmente, em petição feita pelo interessado.

Art. 3.º São aditados ao artigo 431.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino os parágrafos seguintes:

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os encargos correspondentes a tempo de serviço que, por qualquer motivo não tiver sido oportunamente contado podem ser satisfeitos directamente e a pronto pelos interessados, ou por meio de descontos nas remunerações ou pensões que auferirem no momento do pedido da contagem, não podendo, neste caso, o fraccionamento ser superior a cento e vinte prestações mensais e seguidas.

Se, porém, o pagamento importar o desconto, em cada mês, de importância superior à quota do interessado, é permitido um número maior de prestações, desde que estas sejam, pelo menos, de montante igual à mesma quota.

No caso de o devedor estar já desligado do serviço para efeitos de aposentação, as importâncias em dívida serão descontadas na primeira pensão que lhe for abonada ou também nas pensões seguintes até perfazer o total devido, mas, salvo pedido de maior desconto, este não poderá exceder 15 % da importância de cada pensão.

§ 4.º No caso do parágrafo anterior, os encargos serão calculados sobre o vencimento actual das categorias em relação às quais é requerida a contagem.

§ 5.º O pagamento de quotas para aposentação em relação a determinado período de tempo não envolve só por si o reconhecimento do direito à contagem desse tempo para efeitos de aposentação.

Art. 4.º — 1. A remuneração mensal a considerar para efeitos de cálculo da pensão é a que respeitar à categoria ou cargo do agente à data em que ocorrer o facto ou acto determinante da aposentação, qualquer que seja o título legal do seu desempenho.

2. Se durante os dois últimos anos o servidor houver exercido sucessivamente dois ou mais cargos a que a lei em vigor no momento em que se verificaram as condições determinativas de aposentação atribua remunerações diferentes, atender-se-á à média destas, na proporção do tempo de serviço em cada cargo.

Quando, porém, a sucessão de cargos corresponda a acesso, previsto na lei, a lugar superior da mesma hierarquia ou do mesmo serviço, atender-se-á somente à remuneração relativa ao último desses cargos, qualquer que seja o tempo de permanência nele.

3. Se o servidor provar que a média mensal de remunerações de carácter permanente recebidas nos últimos dez anos, sujeitas a desconto para compensação de aposentação, é superior à remuneração calculada nos termos do número anterior, será essa média que servirá de base ao cálculo da pensão.

4. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, na determinação da remuneração mensal atender-se-á às seguintes parcelas que respeitem ao cargo pelo qual o servidor é aposentado:

a) O ordenado da outra retribuição base de carácter mensal, ou a duodécima parte da que for estabelecida por ano ou corresponder ao número de dias de serviço anual, quando fixada por dia e por hora;

b) A média mensal das demais remunerações percebidas pelo servidor nos dois últimos anos que devam ser consideradas nos termos do número seguinte.

Quando o período de serviço legalmente estabelecido seja inferior ao ano, o montante global das respectivas remunerações que hajam de converter-se em mensais para os efeitos deste número será dividido pelo número de meses que naquele período se comporte.

Nos casos de exercício de cargo em regime de tempo parcial, será este convertido em tempo completo através da soma das respectivas fracções, considerando-se como remuneração dos cargos exercidos em tal regime, depois de efectuada a referida conversão, a que corresponder ao serviço em regime de tempo completo.

5. As remunerações a considerar para efeitos do número anterior serão as abrangidas pelo n.º 1 do artigo 5.º, com excepção das que não tiverem carácter permanente, das gratificações que não forem de atribuição obrigatória, do vencimento complementar por serviço prestado nos territórios ultramarinos e das resultantes da acumulação de outros cargos.

6. O agente que tenha direito à aposentação pelo exercício de funções que exerça em regime de comissão ou requisição poderá optar pela aposentação correspondente ao lugar que ocupar a título definitivo.

7. No cálculo da pensão serão levadas em conta as diuturnidades atribuídas pelo exercício de lugares sem acesso.

Art. 5.º — 1. Os descontos para a aposentação passam a incidir exclusivamente sobre os ordenados, salários, gratificações, emolumentos e outras retribuições, certas ou acidentais, fixas ou variáveis, correspondentes ao cargo ou cargos exercidos e não isentas do desconto nos termos do n.º 2.

2. Estão isentos do desconto para a aposentação os abonos provenientes de participações em multas, senhas de presença, prémios por sugestões, trabalho extraordinário, simples incêrncias e outros análogos, bem como todos os demais abonos que, por força do presente diploma ou de lei especial, não possam igualmente influir, em qualquer medida, na pensão de aposentação.

3. Não constituem remuneração o abono de família, as ajudas de custo, os abonos ou subsídios de residência, de campo, de transportes, de viagens ou caminhos, para falhas, para despesas de representação, para vestuário e outros de natureza similar.

Art. 6.º — 1. A pensão de aposentação é igual à quadragésima parte da remuneração que lhe serve de base, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, até ao limite máximo de quarenta anos.

2. Nos casos de aposentação extraordinária, o tempo de serviço do agente considera-se equivalente a quarenta anos.

Se, porém, a desvalorização sofrida na capacidade geral de ganho for somente parcial, a pensão será igual à soma das seguintes parcelas:

- a) Montante da pensão relativa ao número de anos de serviço efectivo;
- b) Fracção da pensão relativa ao número de anos que faltarem para quarenta, em percentagem igual à do respectivo grau de desvalorização, segundo a tabela nacional de incapacidades.

3. O disposto no n.º 1 do presente artigo é também aplicável às pensões de aposentação respeitantes aos servidores que tenham sido desligados do serviço para efeitos de aposentação ou aposentados a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Art. 7.º Quando residentes nos territórios sob administração portuguesa, os servidores terão direito a uma pensão complementar, calculada nos precisos termos dos artigos anteriores, tomando por base o vencimento complementar em vigor no território em que residirem.

Art. 8.º — 1. Para instrução do processo de aposentação, o servidor fica obrigado a apresentar, dentro do prazo de quatro meses, contado da data em que tomou conhecimento do facto ou acto determinante da aposentação, os documentos comprovativos do tempo de serviço prestado para o efeito.

2. A não apresentação dos documentos dentro do prazo referido no número anterior por facto ou omissão imputáveis ao agente implicará a suspensão da pensão durante o lapso decorrido entre o termo desse prazo e a data em que fizer a entrega dos mesmos documentos.

Art. 9.º — 1. Têm direito à pensão de sobrevivência os herdeiros hábeis dos funcionários e agentes civis da administração pública dos territórios ultramarinos e do Ministério da Coordenação Interterritorial e organismos dependentes com direito a aposentação, seja qual for a forma de provimento ou a natureza da prestação de serviço, desde que estes tenham prestado, pelo menos, cinco anos de serviço.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se herdeiros hábeis os referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, aos quais são aplicáveis as disposições dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo e, bem assim, as dos artigos 41.º a 48.º daquele decreto-lei.

Art. 10.º — 1. A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante, salvo no caso do n.º 5, deste artigo, é função da pensão de aposentação que corresponderia ao tempo de serviço sujeito ao respectivo desconto.

2. O disposto no número anterior é aplicável ainda que, por insuficiência de tempo de serviço ou por qualquer outro motivo, não haja direito a pensão de aposentação.

3. Sendo coincidentes os tempos a considerar para ambos os efeitos, a pensão de sobrevivência será igual a metade da pensão de aposentação que o servidor se encontra a perceber na data da sua morte ou a que teria direito se na mesma data fosse aposentado.

4. Se os tempos referidos no número anterior não forem coincidentes, a pensão de sobrevivência será igual a metade da pensão de aposentação que corresponderia ao tempo em relação ao qual o servidor esteve sujeito a descontos para efeito da pensão de sobrevivência.

5. No caso de pensão extraordinária de aposentação, a pensão de sobrevivência será igual a metade daquela, independentemente do tempo em que o servidor haja estado sujeito a descontos para efeito da pensão de sobrevivência.

Art. 11.º — 1. O desconto para a pensão de sobrevivência é de 1 % sobre as remunerações passíveis de desconto para aposentação e passa a ser obrigatório para todos os agentes na situação de activo serviço.

2. Aos agentes desligados do serviço ou aposentados é facultada a constituição da pensão de sobrevivência prevista no presente diploma, mediante requerimento a apresentar na Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial ou nos respectivos serviços de finanças provinciais no prazo de cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3. O pedido formulado ao abrigo do número anterior importa obrigatoriamente a retroacção pelo tempo que tiver sido considerado para o cálculo da pensão de aposentação em relação aos agentes aposentados, ou pelo tempo que for contado para efeitos de aposentação, até ao limite de quarenta anos, quanto aos agentes desligados do serviço.

4. A constituição facultativa da pensão de sobrevivência, nos termos dos n.ºs 2 e 3, obriga igualmente ao desconto estabelecido no n.º 1 do presente artigo, observando-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º para efeitos do cálculo da dívida resultante da retroacção, a qual pode ser paga em prestações em número não superior a noventa e seis.

5. Aos servidores na actividade do serviço também é permitido, dentro do prazo referido no n.º 2, requerer a retroacção em relação ao tempo de serviço prestado até ao início da vigência do presente diploma, importando a retroacção a contagem obrigatória de todo o referido tempo, até ao limite de quarenta anos.

6. Será apenas contado o tempo em relação ao qual tenham sido ou venham a ser efectuados os descontos correspondentes previstos no presente diploma.

7. Os descontos a que se refere o n.º 1 do presente artigo somente são devidos até ao dia em que:

- a) Se verificar algumas das situações de cancelamento ou suspensão, conforme os casos, previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, aplicáveis aos servidores abrangidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do presente diploma;
- b) O servidor passar à situação de aposentado;
- c) O servidor falecer.

8. As importâncias que tiverem sido indevidamente descontadas serão restituídas ao servidor que sofreu os respectivos descontos ou aos seus herdeiros.

No caso de o servidor falecer antes de perfazer os cinco anos completos de tempo de serviço exigidos no n.º 1 do artigo 9.º, o montante dos descontos por ele efectuados para efeitos da pensão de sobrevivência será restituído às pessoas que seriam herdeiros hábeis se houvesse lugar à pensão.

O direito à restituição prescreve no prazo de três anos a contar da data em que o interessado teve conhecimento dele. E o direito ao recebimento das importâncias

cuja restituição foi autorizada prescreve no prazo de um ano a contar da comunicação do despacho respectivo.

Art. 12.º — 1. Os descontos relativos ao período de retroacção previsto no artigo 11.º serão liquidados, sem acréscimo de juros, com base na percentagem referida no n.º 1 do mesmo artigo e na remuneração definida no n.º 5 do artigo 4.º, correspondente ao cargo em relação ao qual, na data do pedido de retroacção, o servidor esteja a descontar para efeitos de aposentação.

2. Nos casos a que se referem os n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, a remuneração a considerar será a correspondente ao montante da pensão ilíquida que estiver a ser abonada ao interessado na data do pedido de constituição da pensão de sobrevivência.

3. A dívida do servidor, apurada nos termos do n.º 1 do presente artigo, pode ser paga em cento e vinte prestações mensais ou, se mais favorável, no número de prestações correspondentes à diferença entre a idade do interessado na data do requerimento e a fixada como limite para exercício do respectivo cargo, até ao máximo de cento e oitenta prestações.

4. Na falta de declaração em contrário, formulada no prazo de trinta dias a contar da expedição do aviso de liquidação, entende-se que o interessado, nos casos previstos no número anterior e no n.º 4 do artigo 11.º, optou pelo número máximo de prestações admissível no seu caso.

5. O pagamento da dívida resultante da retroacção efectuar-se-á pela mesma forma por que estiverem a ser feitos os descontos normais para efeitos de sobrevivência. Se, porém, o devedor se encontrar na situação de aposentado ou desligado do serviço, as prestações da dívida serão descontadas nos abonos da respectiva pensão de aposentação.

6. Se a dívida não for integralmente paga em vida do servidor, autor da pensão de sobrevivência, o saldo devedor será satisfeito pelos seus herdeiros hábeis na devida proporção, mediante desconto na respectiva pensão de sobrevivência, em tantas prestações mensais quantas as que faltarem para preencher as resultantes da aplicação do disposto no n.º 3 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 11.º

Art. 13.º — 1. Dentro do prazo de dezoito meses, a contar do dia em que o servidor falecer, os herdeiros hábeis deste poderão requerer:

- a) A constituição facultativa da pensão de sobrevivência prevista no n.º 2 do artigo 11.º, se o servidor tiver falecido no decurso do prazo em que a podia requerer;
- b) A retroacção referida no n.º 5 do artigo 11.º, se o servidor tiver falecido no decurso do prazo em que a podia requerer;
- c) A regularização de quaisquer descontos em dívida.

2. A dívida resultante da aplicação do disposto no número anterior será liquidada pela forma estabelecida no artigo 12.º e paga proporcionalmente pelos herdeiros hábeis, mediante desconto na respectiva pensão de sobrevivência.

Art. 14.º — 1. A pensão de sobrevivência deve ser requerida por quem se julgue com direito a ela, no prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, instruindo-se o pedido com os documentos necessários à prova do mesmo direito.

2. Quando o requerimento estiver deficientemente instruído, o interessado deverá completá-lo com os elementos que lhe forem solicitados, no prazo que para tal fim se lhe fixar, sob pena de o pedido ficar sem efeito.

Art. 15.º — 1. Os servidores que anteriormente requereram a constituição da pensão de sobrevivência instituída pelo Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, ficam, de futuro, sujeitos ao novo regime estabelecido pelo presente diploma.

2. Os efeitos de sujeição ao novo regime reportar-se-ão sempre à data da entrada em vigor deste diploma.

3. Os servidores a quem, de acordo com o n.º 1, deva aplicar-se o novo regime poderão requerer, no prazo de cento e oitenta dias, a contar do início da vigência deste diploma, e nos termos do artigo 11.º e seu n.º 5, a retroacção dos efeitos respectivos pelo tempo em relação ao qual já anteriormente descontaram para efeitos da pensão de sobrevivência, em conformidade com o regime instituído pelo Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, e, bem assim, pelo tempo de serviço prestado até à data da constituição daquela pensão, até ao limite de quarenta anos.

4. Ao cálculo e pagamento da dívida resultante da retroacção aplicar-se-á o disposto no artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 11.º, imputando-se logo à liquidação da mesma dívida a importância total dos descontos que o servidor tenha efectuado anteriormente para efeitos da pensão de sobrevivência, de harmonia com o anterior regime do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966.

5. Se o servidor pretender pagar em prestações o saldo devedor apurado, o montante de cada prestação não poderá ser inferior ao que resultaria da divisão do montante global dos descontos correspondentes ao tempo da retroacção considerado pelo número máximo de prestações admitidas no artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 11.º

6. Sempre que a importância dos descontos já efectuados pelo servidor exceda o montante da dívida resultante da retroacção, a diferença será encontrada nos descontos que o mesmo servidor haja de efectuar de futuro.

7. Aos servidores que não requererem a retroacção prevista no n.º 3 será obrigatoriamente convertido o tempo em relação ao qual descontaram para a pensão de sobrevivência, segundo o regime anterior, até à data da entrada em vigor do presente diploma, em tempo válido para efeitos de aplicação do novo regime, até ao limite de quarenta anos.

8. A conversão far-se-á em tantos meses e dias quantos os que, de acordo com as regras dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, corresponderem aos descontos efectuados até à data da entrada em vigor do presente diploma, não podendo, porém, em caso algum, resultar da conversão período superior ao tempo de serviço efectivamente prestado pelo servidor e susceptível de ser considerado para efeitos do presente diploma.

9. Sempre que a importância dos anteriores descontos exceda o montante correspondente aos limites da conversão estabelecidos nos números anteriores, a diferença será também encontrada nos descontos a que o servidor fique sujeito de futuro.

10. Nos casos em que o saldo credor apurado nos termos dos n.ºs 6 e 9, relativamente a descontos anteriores efectuados ao abrigo do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, depois de feita a dedução do que foi devido por virtude da retroacção ou da conversão, conforme os casos, não haja de ser levado em conta em descontos futuros, no todo ou em parte, não haverá lugar, em caso algum, à restituição da importância que, no futuro, não tenha de ser encontrada em quaisquer descontos.

Art. 16.º O novo regime instituído pelo presente diploma não é aplicável aos servidores referidos no n.º 1 do artigo anterior que, sendo contribuintes do Montepio

dos Servidores do Estado anteriormente a 1 de Março de 1973, vieram a sujeitar-se ao regime do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, dado o preceituado no artigo 23.º desse Estatuto e o princípio da não acumulação de pensões de sobrevivência.

Art. 17.º Os herdeiros hábeis dos servidores a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º poderão, no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º, pedir a aplicação do novo regime instituído pelo presente diploma, bem como a retroacção prevista no n.º 3 do artigo 15.º, se o servidor tiver falecido no decurso do prazo em que se podia requerer.

2. Havendo herdeiros do servidor falecido que só no regime instituído pelo Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, poderiam ser considerados herdeiros hábeis e que tenham efectivo direito à pensão, o pedido de aplicação do regime do presente diploma será indeferido se o requerente não provar o acordo desses herdeiros no prazo que para o efeito se lhes fixar.

Art. 18.º—1. As disposições contidas neste diploma sobre pensão de sobrevivência entram em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação, ficando revogado, a partir da mesma data, o Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966.

2. Quaisquer dúvidas que surjam na execução dos artigos 9.º a 18.º do presente diploma serão resolvidas por despacho ministerial.

Art. 19.º São revogados os §§ 1.º a 7.º do artigo 437.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e, bem assim, os artigos 440.º, 441.º, 442.º, 445.º, 447.º, 448.º e 450.º do mesmo Estatuto.

Art. 20.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos — José da Silva Lopes.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. de Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 33, de 8-2-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 16/75
de 1 de Março

Tendo em vista o disposto no artigo 13.º — 2.º período — do Decreto-Lei n.º 4/75, de 9 de Janeiro, o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde manda pelo Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

1 — São delegadas no Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais as funções executivas referentes aos funcionários dos Tribunais, Instituições e Serviços constantes dos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 4/75, relativas às seguintes matérias:

Provisamento;
Posse;

Promoção;
Concursos;
Transferências;
Faltas e sua justificação;
Licenças: disciplinar, por doença e registada;
instauração de procedimento disciplinar e aplicação das penas aos infractores, com excepção das penas de aposentação compulsiva e demissão;
Concessão de diuturnidade;
Revisão das informações de serviço;
Substituição, distribuição e acumulação de serviço;
Dinamização estrutural e simplificação burocrática do serviço.

2 — Poderá, no entanto, o Secretário-adjunto seleccionar os assuntos que, pela sua natureza ou melindre, devam ser submetidos a despacho do Ministro.

3 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, 20 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho

É concedida delegação ao chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes para resolver os seguintes assuntos:

1. Autorizar a apresentação do pessoal de Obras Públicas, das Oficinas do Estado, das Brigadas de Estradas e de Obras Hidráulicas, e suas famílias à Junta de Saúde deste Estado;
2. Conceder licença disciplinar a funcionários de Obras Públicas, Oficinas do Estado e Brigadas de Estradas e de Obras Hidráulicas para ser gozada neste Estado;
3. Assinatura de contratos para execução de obras por empreitada e de aquisição de materiais cujos processos tenham sido superiormente aprovados;
4. Autorizar os pedidos de levantamento de cauções;
5. Autorizar a passagem de certidões requeridas ao Ministro do Equipamento Social e Ambiente;
6. Assinar diplomas de provimento;
7. Conferir posse a funcionários legalmente providos e que residam na ilha de Santiago;
8. Autorizar deslocações do pessoal em missão de serviço.
9. Passar certidões dos mapas da Junta de Saúde.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 25 de Fevereiro de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*, Tenente Coronel de Engenharia.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Administração da Imprensa Nacional COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, conforme ofício n.º 2 605, de 17 do corrente mês, da Direcção-Geral de Administração Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, por despacho de 24 de Janeiro do ano em curso

foram concedidos ao Administrador da Imprensa Nacional deste Estado, Dr. Bento Benoliel Levy, 90 dias de licença para tratamento, de acordo com o parecer da Junta de Saúde do Ultramar em sua sessão de 16 do mesmo mês.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 24 de Fevereiro de 1975.— O Administrador, substituto, **Arnaldo Barreto Monteiro**.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de SS. Ex.ªs os Ministros da Administração Interna e de Coordenação Económica e Trabalho, de 15 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo nesta data:

Olavo Monteiro, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Cabo Verde — promovido a administrador de concelho do referido quadro na vaga de Adalberto Nobre de Oliveira, ora a desempenhar, em comissão, o cargo de presidente da Câmara Municipal de S. Vicente, ficando colocado na Repartição dos Serviços de Administração Civil onde passa a exercer, por substituição, as funções de chefe dos referidos Serviços.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 27 de Fevereiro de 1975.— A Comissão Provisória, **Olavo Monteiro — Aquiles Viçeira Fontes — Leão Benrós**.

—o—

Polícia de Segurança Pública

Extracto de portaria:

De 19 de Fevereiro de 1975:

Arnaldo Moraes, subchefe ajudante n.º 1/204, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação e licença graciosa:

Designação	A	M	D
Para efeitos de aposentação:			
Como militar — de 13 de Março de 1952 a 1 de Outubro de 1954	2	6	18
Como agente da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — de 16 de Outubro de 1954 a 30 de Novembro de 1974.	20	1	14
Soma	22	8	2
Aplicação de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	4	6	12
Total	27	2	14

Para efeitos de licença graciosa:

De 19 de Outubro de 1970 a 30 de Novembro de 1974 4 1 11

(No original foi colada uma estampilha fiscal no valor de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 19 de Fevereiro de 1975:

Henrique Alves Monteiro, guarda de 2.ª classe n.º 130/354, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — adiado para o ano de 1975 o gozo de 150 dias de licença graciosa, que lhe haviam sido concedidos por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/74.

Teodoro Roosevelt de Pina Araújo, guarda de 2.ª classe n.º 134/362, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — adiado para o ano de 1975 o gozo de 150 dias de licença graciosa, que lhe haviam sido concedidos por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/72.

Ildo Maria Melício, guarda de 2.ª classe n.º 106/302, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — exonerado das referidas funções a seu pedido.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais: De 10 de Fevereiro de 1975:

João Maria dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 128/377, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 30 de Janeiro último:

«O inspeccionado já se encontra apto para retomar o serviço.»

De 19:

José dos Santos Tavares, guarda de 2.ª classe n.º 183/616, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 6 de Fevereiro corrente:

«O inspeccionado encontra-se apto a retomar o serviço.»

Por ter saído inexacto novamente se pública:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 10 de Fevereiro de 1975:

Pedro Bernardo Fortes, guarda de 2.ª classe n.º 49/189, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Comissariado de S. Nicolau para o Comando Divisionário de Barlavento.

Comando da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 20 de Fevereiro de 1975.— O comandante, **Catolino Dias Pinto**, Major de Infantaria.

—o—

Câmara Municipal de S. Vicente

Extracto da deliberação da acta da Sessão Ordinária de 6 de Fevereiro de 1975:

Júlia Vitalina Sousa d'Oliveira, 1.º oficial do quadro do pessoal de secretaria, chefiando a secção de contabilidade, da Câmara Municipal de S. Vicente — liquidado o seu

tempo de serviço útil prestado nesta Câmara Municipal, até 6 de Fevereiro do corrente, para efeitos de aposentação, em 27 anos, 11 meses e 25 dias, conforme a discriminação seguinte:

	A	M	D
De 11 de Outubro de 1951 a 6 de Fevereiro de 1975	23	3	26
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	4	7	29
	27	11	25

Secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente, 8 de Fevereiro de 1975. — O Presidente, *Adalberto Nobre de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

Extractos de acórdãos:

Relator: Meritíssimo Presidente do Tribunal, Dr. Dionísio Manuel Dinis Alves.

Processo n.º 12 644:

Paulino Rodrigues, como responsável pelos móveis e utensílios da Reparação de Finanças do Concelho do Fogo, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 39 749\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 645:

Manuel da Costa Ramos Bortalho, como responsável pelos móveis e utensílios da Delegação Marítima de Sotaventos, de 5 de Julho a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 159 452\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 646:

Manuel da Costa Ramos Bortalho, como responsável pelos móveis e utensílios da Delegação Marítima (residência do Patrão-Mór), de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 17 540\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 647:

Manuel da Costa Ramos Bortalho, como responsável pelos móveis e utensílios da Residência do Delegado Marítimo, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 23 000\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 648:

Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente, como chefe da Estação Telégrafo-Postal de Santa Catarina, de 6 de Abril a 31 de Dezembro de 1973, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 92 087\$70, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 649:

Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente, como chefe da Estação Telégrafo-Postal de Santa Catarina, de 1 de Janeiro a 25 de Junho de 1974, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 75 646\$90, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 650:

Arnaldo Barreto Monteiro, como administrador, substituto, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1974, julgado quite por acórdão de 20

de Fevereiro de 1975, sem saldo algum a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 651:

Dr. Bento Benoliel Levy, como administrador da Imprensa Nacional de Cabo Verde, de 1 de Maio a 30 de Novembro de 1974, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, sem saldo algum a transitar para a gerência seguinte.

Relator Ex.^{mo} Vogal, Hélio Alves Cordeiro Gomes, 1.º substituto do chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil.

Processo n.º 12 652:

Alvaro Barbosa Fernandes, como responsável pelos móveis e utensílios da recebedoria de Finanças do concelho do Tarrafal, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 38 704\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 653:

Ruth Helder Ferreira Pires Leston, como responsável pelos móveis e utensílios da Estação Rádio-Postal da vila de Maria Pia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 31 469\$70, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 654:

Quintino Monteiro Andrade, como responsável pelos móveis e utensílios da Repartição de Finanças do concelho do Maio, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1972, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 31 030\$50, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 655:

Edmundo dos Reis Borges Freire, como responsável pelos móveis e utensílios da Repartição de Finanças do concelho da Brava, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 39 930\$90, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 656:

Olavo do Rosário Machado, como responsável pelos móveis e utensílios da recebedoria de Finanças do concelho da Brava, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 13 022\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 657:

Provedoria-Geral de Assistência Pública, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com a receita de 8 500 020\$61, a despesa de 6 395 200\$70 e o saldo de 2 104 819\$91, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 658:

Conselho administrativo da Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1972, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com a receita de 6 347 344\$20, a despesa de 6 166 950\$ e o saldo de 180 394\$20, a transitar para a gerência seguinte.

Relator: Ex.^{mo} Vogal, Miguel Alves Ferreira, substituído do Conservador dos Registos.

Processo n.º 12 659:

Moysés Vicente Ferreira, como responsável pelos móveis e utensílios da Inspeção Provincial do Comércio Bancário, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1972, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 1 313 666\$30, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 660:

Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, como responsável pelos móveis e utensílios da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 654 059\$65, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 661:

António Semedo Tavares, como responsável pelos móveis e utensílios da Repartição de Finanças do Concelho da Praia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 49 056\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 662:

Maria Rosa Silva Ferreira, como chefe da Estação Radiotelegráfica Postal da vila de Nova Sintra (Brava), de 6 Março a 31 de Dezembro de 1973, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 103 775\$30, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 663:

José Alberto Costa, como encarregado do Posto Sanitário de Cova Figueira, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 2 394\$48, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 664:

Teodoro Roberto da Graça, como encarregado do Posto Sanitário dos Mosteiros, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1972, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 11 353\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 665:

Teodoro Roberto da Graça, como encarregado do Posto Sanitário dos Mosteiros, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 5 877\$87, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 666:

Maria José dos Reis Benchimol, como responsável pelos móveis e utensílios da Repartição Escolar Distrital de Sotavento, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1970, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com o saldo de 1 568 484\$68, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 667:

Câmara Municipal do Concelho do Fogo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgada quite por acórdão de 20 de Fevereiro de 1975, com a receita de 2 610 356\$75, a despesa de 2 231 325\$35 e o saldo de 379 031\$40, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 24 de Fevereiro de 1975. — O secretário, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 18 de Fevereiro de 1975:

Frederico Eugénio de Azevedo, enfermeiro-chefe em serviço no Hospital Central da Praia — confirmado o seguinte parecer da Junta de Revisão emitido em sua sessão de 30 de Janeiro findo:

«O inspeccionado encontra-se incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.»

Por diploma de provimento de 30 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo, em 18 de Fevereiro de 1975:

Dr. Carlota Olinda Faria Miranda Alfama do Rosário de Meneses, licenciada em Farmácia — nomeada farmacêutica de 2.ª classe, contratada por despacho de S. Ex.^a o Ministro de Justiça e Assuntos Sociais, de 28 de Janeiro de 1975, de harmonia com o disposto no artigo 19.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril de 1970 conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e despacho ministerial de 15 de Setembro de 1974, na vaga resultante de rescisão do contrato da funcionária daquela categoria Dr.^a Isaura Tavares Gomes Cardoso, levada a efeito por despacho ministerial de 9 de Novembro de 1971, ficando colocada no Hospital Central da Praia.

O encargo é suportado pela verba do capítulo 4.º, artigo 129.º, 1) e a) do orçamento vigente.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 27 de Fevereiro de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Fevereiro de 1975:

Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, reverificador do quadro técnico-aduaneiro — promovido a reverificador-chefe do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 142.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a chefe de Serviço do reverificador-chefe do mesmo quadro Orlando Barbosa Levy, efectuada por despacho do Encarregado do Governo, por delegação ministerial, de 10 de Dezembro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/74.

António Ferreira Lima Benó's, verificador do quadro técnico-aduaneiro — promovido a reverificador do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 141.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de

Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a reverificador-chefe do reverificador Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, por despacho desta data.

Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente, oficial do quadro técnico-aduaneiro — promovido a verificador do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 142.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a reverificador do verificador António Ferreira Lima Benrós, por despacho desta data.

António Omar Lima, oficial do quadro técnico-aduaneiro — promovido a verificador do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro, artigo 142.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960 e § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga proveniente da nomeação, em comissão, do verificador Tomás Ferreira Lima Benrós, como director do Centro de Informação e Turismo, por despacho ministerial de 25 de Fevereiro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/73.

Ermítão Carvalhinho Fidalgo Spinola de Barros, oficial estagiário do quadro técnico-aduaneiro — promovido, mediante concurso realizado em 16 de Junho de 1973, em que ficou classificado em 5.º lugar, a oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 140.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a verificador do oficial Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente, por despacho desta data.

Caetano Ressurreição Lobo, oficial estagiário do quadro técnico-aduaneiro — promovido, mediante concurso realizado a 16 de Junho de 1973, em que ficou classificado em 6.º lugar, a oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 140.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a verificador do oficial António Omar Lima, por despacho desta data.

João Cícero do Rosário Martins, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro — nomeado oficial estagiário, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º n.º 3 do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 136.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a oficial do oficial estagiário Ermítão Carvalhinho Fidalgo Spinola de Barros, por despacho desta data.

Filipe Garcia de Pina, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro — nomeado oficial estagiário, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º n.º 3 do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 136.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da promoção a oficial do oficial estagiário Caetano Ressurreição Lobo, por despacho desta data.

António Ludgero Correia, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro — nomeado oficial estagiário, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º, n.º 3 do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 136.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de

1960, indo ocupar a vaga proveniente da exoneração, a seu pedido, por despacho de 2 de Dezembro de 1972, do oficial estagiário Baltazar de Andrade.

Carlos Soares Spencer, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro — nomeado oficial estagiário, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do artigo 1.º, n.º 3 do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 136.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da exoneração, a seu pedido, por despacho de 28 de Dezembro de 1973, do oficial estagiário Cesário João Gomes.

Marino Vieira de Andrade Júnior, escriturário de 2.ª classe, interino, do quadro auxiliar das Alfândegas — nomeado escriturário de 2.ª classe, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 158.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da exoneração, a seu pedido, por despacho de 4 de Julho de 1972, da escriturária de 2.ª classe, Elisabeth Andrade Sousa.

Isabel Edith Ramos Lima Fortes, escriturária de 2.ª classe, interino, do quadro auxiliar das Alfândegas — nomeada escriturária de 2.ª classe, de nomeação provisória, do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 24/74, de 14 de Dezembro e artigo 158.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, indo ocupar a vaga proveniente da nomeação do escriturário de 2.ª classe Daniel Silvestre Além para o cargo de tesoureiro de 2.ª classe.

As promoções e nomeações têm cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 1, a) da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1975).

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 28 de Fevereiro de 1975. — O chefe dos Serviços, *Orlando Barbosa Levy*, chefe de Serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Fevereiro de 1975:

Hugo Ireneu Duarte Fonseca Rodrigues — exonerado das funções de professor de serviço eventual de Educação Física, da Secção dos Espargos do Liceu Gil Eanes.

De 19:

São nomeados directores de turma os seguintes professores da Secção dos Espargos do Liceu Gil Eanes, nos termos da Portaria n.º 250/74, de 5 de Abril:

Maria Bárbara Baptista.
Jorge Delgado Lopes.
Amália Vera-Cruz de Melo.
José Pedro Ferreira Custódio.

Concelho da Praia:

• Maria de Fátima Silva, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1, do Paiol e mandada leccionar por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 18, da Fazenda.

Aristides Souto Amado Marques Abreu, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 208, de Achada de Santo António.

Concelho de Santa Catarina:

Adriano Mendes Semedo, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 221, de Machado — transferido, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 132, de João Dias.

Concelho do Tarrafal:

Manuel de Jesus Morais Freire de Andrade, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal — mandado leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 3, da mesma localidade.

Alfredo Benvido de Pina, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 173, de Cutelo Gomes — transferido a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 198, de Monte Vermelho.

Octávio Cardoso Lopes, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 173, de Cutelo Gomes.

Maria da Conceição Lopes Sanches, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 221, de Machado.

Concelho do Maio:

Maria Rita Spencer Monteiro, professora do quadro do ensino primário desempenhando as funções de delegada escolar do concelho — exonerada, destas últimas funções a partir de 1 de Fevereiro.

Analina do Rosário de Pina, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77, da vila do Maio — nomeada delegada escolar do concelho.

Felicidade dos Santos Tavares, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77, da vila do Maio.

Concelho do Fogo:

• Ofírio Couto Centeio, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 181, de Atalaia — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Março próximo.

Concelho da Brava:

João Baptista Monteiro, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 83, de Cova Rodela — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 17 do corrente.

Olganda da Ressurreição Pinheiro Araújo, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 58, do Cachaço — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 83, de Cova Rodela.

Maria Filomena de Faria Gomes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 58, do Cachaço.

Concelho de S. Vicente:

Margarida Gertrudes Soares, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 73-B, de João Afonso — transferida, a seu pedido, para o Posto

Escolar n.º 99-B, do Mindelo, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 11-B, da mesma localidade.

Edília Maria Alves de Brito, professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo — exonerada, a seu pedido, a partir de 14 de Fevereiro.

Maria do Rosário Pires Ferreira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego e mandada leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo.

Maria Fernanda Silva Dias, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 148-B, de Cruz de João Évora — mandada leccionar, por conveniência de serviço, no Posto Escolar n.º 50-B, do Mindelo.

Concelho da Ribeira Grande:

Maria do Livramento Chantre, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, para leccionar no Posto Escolar n.º 73-B, de João Afonso.

Délfia Ramos Lopes, admitida como monitora escolar para leccionar no Posto Escolar n.º 18-B, da Ribeira Alta.

José Pedro Delgado, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B, de Andriène — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Escolar n.º 145-B, de Mocho.

Leandra Tereza da Costa Silva, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B, de Andriène.

Manuel Francisco Fernandes, admitido como monitor escolar, para leccionar no Posto Escolar n.º 101-B, de Fajã de Matos;

Vicência Maria Faial — admitida como monitora escolar para leccionar no Posto Escolar n.º 10-B, da Corda.

Crisanta Maria Fonseca, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 120-B, de Caibros.

Luisa Anacleto Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 8-B, do Coculi e a leccionar na Escola Primária n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande — anulado o despacho que a exonerou.

Concelho de S. Nicolau:

Maria de Jesus Duarte, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 87-B, de Calejão.

Nicolau Eloi da Restauração, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 62-B, do Tarrafal.

Pedro Freitas Lopes — admitido como monitor escolar para leccionar no Posto Escolar n.º 138-B, de Carrçal.

Concelho do Paúl:

Eduardo João dos Reis — admitido como monitor escolar para leccionar no Posto Escolar n.º 141-B, de Pêro Dias.

Maria Auxília Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 139-B, de Aguada.

Deolinda Ramos da Cruz, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 142-B, de Estância de Pedra.

Concelho do Porto Novo:

Maria Piedade Flor Silva, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 117-B, de Pascoal Alves.

De 25:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são nomeados professores de serviço eventual, para o ano lectivo de 1974/1975, os indivíduos que a seguir se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola Preparatória da Praia:

Verónica Elisa de Sousa Carvalho.

Maria da Conceição Livramento.

Secção da Escola Preparatória da Ribeira Grande:

Edite Maurício Santos.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 14 de Fevereiro de 1975:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do quadro do ensino primário — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 16 de Janeiro findo:

«Que à examinada sejam concedidos sessenta dias de licença a contar da data do início das faltas ao serviço, findos os quais deve ser de novo presente à Junta».

De 21:

Fortunata de Jesus Serrano Andrade, professora do quadro do ensino elementar — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 20 do corrente:

«A inspeccionada deve seguir com urgência para Lisboa, a fim de ser presente a uma clínica especializada, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho do chefe da Repartição dos Serviços de Educação por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Fevereiro de 1975:

Concelho de Santa Catarina:

Emílio Moreira Xavier, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 70, da vila de Assomada — mandado leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 16, da Cruz Grande.

Maria de Jesus dos Santos da Veiga, professora de posto escolar, contratada, com colocação no Posto Escolar n.º 151, de Assomada e a leccionar na Escola Primária n.º 16, da Cruz Grande — mandada leccionar por conveniência de serviço no Posto Escolar n.º 70, de Assomada.

COMUNICAÇÕES

De acordo com o ofício n.º 5562/Expediente, de 4 de Dezembro de 1974, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 27 de Novembro do ano findo, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 21 do mesmo mês, arbitrou mais 30 dias de licença para continuar o tratamento à professora do ensino primário dos Serviços de Educação, Rufina Silveira Duarte Almeida Pinto.

De acordo com o ofício n.º 5573/Expediente, de 5 de Dezembro de 1974, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 29 de Novembro do ano findo, foi autorizada a gozar 180 dias de licença graciosa, com início no dia seguinte ao termo daquela licença a professora do ensino primário dos Serviços de Educação, Rufina Silveira Duarte Almeida Pinto.

De acordo com o ofício n.º 1520/Expediente, de 31 de Janeiro de 1975, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 13 de Janeiro de 1975 foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 2 do mesmo mês arbitrou 90 dias de licença para tratamento à professora do quadro do ensino primário dos Serviços de Educação, Ana Maria de Vasconcelos Barbosa.

Repartição dos Serviços de Educação na Praia, 27 de Fevereiro de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que por despacho de 24 de Janeiro findo, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 16 do referido mês arbitrou 90 dias de licença para tratamento ao técnico-chefe, engenheiro civil destes Serviços, Luís Manuel da Costa Marques Trindade, conforme comunicado em ofício n.º 2594, de 17 do corrente mês, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas na Praia, 25 de Fevereiro de 1975. — O chefe por acumulação, Adriano de Oliveira Lima,

—o—

Transportes Aéreos de Cabo v.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 19 de Fevereiro de 1975:

Basílio Varela Almeida, ajudante de mecânico de aviões de 1.ª classe, contratado, do quadro do pessoal técnico auxiliar, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 30 de Janeiro findo:

«O inspeccionado já se encontra apto para retomar o serviço.»

Pedro Cabral Silva, mecânico de aviões de 2.ª classe, eventual, do quadro do pessoal técnico, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 30 de Janeiro findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargo público.»

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 21 de Fevereiro de 1975. — O director, substituto, Carlos de Melo Osório.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E TRABALHO

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Rendimentos aduaneiros

Mes de Abril de 1974

Designação dos rendimentos	Coabrança				Doze meses já decorridos	Previsão para quatro meses	Diferença em relação à previsão	
	1971	1972	1973	1974			para mais	para menos
	1971	1972	1973	1974				
Direitos de importação	1.157.681,570	1.122.482,880	1.649.083,660	1.700.962,550	16.602.721,500	13.533.333,500	3.269.387,500	-
{ Estrangeira	2.334.112,570	2.271.184,520	2.903.410,520	2.197.501,590	-	-	-	-
{ Para portos nacionais	14.039,640	9.671,660	94.154,520	6.960,660	-	-	-	-
Direitos de exportação	24.761,340	9.597,300	13.865,760	-	46.732,540	216.676,540	169.934,600	-
{ Para portos estrangeiros	4.435,500	530.345,500	143.412,550	295.402,550	1.199.923,500	1.000.000,000	199.923,500	-
Taxa especial de armazenagem de combustíveis	115.365,660	108.398,670	119.028,830	122.222,660	463.355,500	1.623.333,520	1.069.982,520	-
Imposto do selo	67.683,310	76.654,470	103.492,580	170.358,400	397.899,600	316.666,540	81.233,020	-
Imposto de consumo de gasolina e óleos comb. D. L. 1.666	76.532,570	81.179,440	209.570,500	361.744,000	951.008,900	533.333,520	418.265,800	-
Imposto de consumo D. L. n.º 1.632	1.141.727,570	1.292.404,530	1.583.840,540	2.428.289,570	8.211.145,570	6.000.000,000	2.211.145,570	-
Recetas eventuais e não especificadas	19.234,670	9.164,560	18.656,540	17.046,510	66.546,550	73.333,520	6.784,570	-
Arcazenagens e outras receitas	73.295,505	70.626,570	444.220,540	170.746,580	611.755,650	833.533,520	221.777,550	-
Tazas do Tráfego aduaneiro	261.127,500	154.216,600	331.336,690	402.414,530	456.288,630	366.666,540	89.622,080	-
Emolumentos gerais aduaneiros	1.467.641,540	1.299.902,500	1.975.419,500	3.293.342,500	10.896.074,580	5.666.466,540	5.229.408,540	-
Emolumentos sanitários	2.202,630	2.650,700	2.852,540	1.899,520	8.317,540	46.666,540	37.849,000	-
Emolumentos pessoais do Quadro Técnico e Auxiliar	175.349,000	110.987,500	177.542,500	162.651,500	600.294,500	583.333,530	16.961,530	-
Emolumentos pessoais do Quadro do Tráfego e outros	104.322,800	72.444,570	133.214,520	114.297,500	424.429,500	404.333,520	19.796,500	-
Multas e compart. em receitas provenientes do C. A. U.	10.751,680	7.953,520	6.620,540	9.289,800	29.502,560	43.333,520	13.831,560	-
Fundo de aperfeiçoamento e perfeição do tabaco	33.649,520	29.799,500	32.314,520	41.614,500	149.902,660	433.333,520	313.430,560	-
5 % sobre especialidades farma-búncas	113.613,530	63.366,800	232.069,520	47.384,530	447.382,590	433.333,520	14.049,570	-
Multas diversas	11.355,500	8.862,530	3.050,500	6.377,570	24.592,570	166.666,540	142.073,570	-
Taxa sobre layo ta exportado	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de aquariente	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto do comércio marítimo	-	-	2.638,590	-	-	33,520	-	-
Rendimento de pilotagem	1.177,550	622,500	-	-	-	-	-	33,520
Soma	7.721.591,595	7.457.980,560	9.946.932,510	12.201.647,500	42.669.943,525	33.017.646,580	11.598.242,500	1.945.995,555

Repartição dos Serviços das Alfândegas, aa Praia, 21 de Maio de 1974 — Visto. O chefe dos serviços, Orlando Levy, Reverificador-chefe — O chefe da 2.ª Secção, Helder de Magalhães R.ócio, Reverificador.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Balancete da receita arrecadada e da despesa paga referente ao mês de Março de 1974

Capítulo	Designação	Importâncias		Capítulo	Designação	Importâncias	
		Receitas arrecadadas	Total			Despesas pagas	Total
	Diferença entre a receita arrecadada e a despesa paga no mês de Fevereiro		2.117.776\$00		Despesas pagas no mês de Março		
1.º	Receita de Exploração	1:561.628\$10		1.º	Despesas de Exploração	1:439.572\$80	
2.º	Receita de Consignação	55.182\$30		2.º	Despesas em Consignação	- \$-	
3.º	Saldos de Exercício	- \$-		3.º	Despesas Extraordinárias	- \$-	1:439.572\$80
4.º	Subsídio do Estado	- \$-			Diferença entre a receita Arrecalada e a despesa paga.		2:295.013\$61
5.º	Receitas Extraordinárias	- \$-			Total		3 734.586\$40
	Total		3:734.586\$40				

Receita arrecadada:	Receitas de Exploração	Receitas de Consignação	Subsídio do Estado	Receita Extraordinária	Despesa paga:	Despesas de exploração	Despesas de consignação	Despesas extraordinárias	Encargos de empréstimo
Nos meses de Jan. a Fev.	2:604.043\$90	122.445\$90	123.000\$00	8:000.000\$0	Nos meses de Janeiro a Fev.	1:389.863.80	- \$-	7:341.850\$00	- \$-
No mês de Março	1:561.628\$10	55.182\$30	- \$-	- \$-	No mês de Março	1:439.572\$80	- \$-	- \$-	- \$-
Total	4:165.672\$00	177.628\$20	123.000\$00	8:000.000\$0	Total	2:829.436\$60	- \$-	7:341.850\$00	- \$-
Previsão orçamental:									
Nos meses de Janeiro a Fevereiro	2:951.666\$56								
No mês de Março	1:475.333\$28								
1.º Orçam. Suplementar	8 000.000\$00								
Excesso da receita sobre a previsão	38.800\$36								

1.º Departamento da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 25 de Maio de 1974. — O encarregado de contabilidade, *Maria da Graça B. Monteiro* — O encarregado da receita, *Maria Encarnação Monteiro* — Pelo chefe do 1.º Departamento, *Libinia Maria Silva*. — O conselho de administração, *Fernando Duarte Catulo* — *António Celestino Lopes Montiz* — *Hilário da Silva Sousa Brito* — *Félix António Monteiro*.

Mapa do desenvolvimento da receita cobrada até 31 de Julho de 1973, comparada com as respectivas previsões organizadas de conformidade com o disposto no n.º 1.º do Decreto n.º 34 076 — Organização dos CTT

DESIGNAÇÃO	Recitas previstas orçamento	REFORÇOS		RECEITAS COBRADAS		TOTAL	Duoécimos vencidos para comparação	Diferença entre a receita e a previsão		
		Entrados	Saídos	Meses anteriores	Mês corrente			TOTAL	Para mais	Para menos
CAPTULO I										
Ordinária										
Receita própria (Exploração)										
Rendimento postal	620 000\$00	—\$	—\$	440 365\$40	64 349\$00	504 714\$40	361 666\$62	143 047\$78	—\$	
Venda de valores postais	6 500 000\$00	—\$	—\$	3 933 858\$10	817 937\$20	4 751 795\$30	3 791 666\$62	960 128\$68	—\$	
Rendimento telefónico	2 200 000\$00	—\$	—\$	1 275 319\$00	394 697\$20	1 670 016\$20	1 283 333\$31	386 682\$69	—\$	
Rendimento telegráfico	1 820 000\$00	—\$	—\$	781 470\$10	169 195\$50	950 665\$60	1 061 666\$62	—\$	111 001\$02	
Rendimento radioeléctrico	500 000\$00	—\$	—\$	294 649\$60	22 456\$31	317 105\$91	291 666\$62	25 439\$29	—\$	
Receita eventual	78 000\$00	—\$	—\$	93 556\$09	4 703\$30	98 259\$39	45 500\$00	52 759\$39	—\$	
Emolumentos de secretaria	28 000\$00	—\$	—\$	1 900\$00	2 070\$00	3 970\$00	16 333\$31	—\$	—\$	
Diferença de câmbios	20 000\$00	—\$	—\$	21 706\$60	24 814\$50	46 521\$10	11 666\$62	34 854\$48	12 363\$31	
Reembolsos e reposições	600 000\$00	—\$	—\$	253 243\$50	100 095\$00	353 338\$50	350 000\$00	3 338\$50	—\$	
Fiscalização das ind. eléctricas	70 000\$00	—\$	—\$	32 690\$60	1 447\$00	34 137\$60	40 833\$31	—\$	6 695\$71	
Assist. aos func. tuberculosos	54 000\$00	—\$	—\$	13 356\$90	1 790\$00	15 646\$90	31 500\$00	—\$	15 853\$10	
CAPTULO II										
Receitas de consignação:										
(Comparticipação em cobranças):										
50% taxas postos receptores para a Emissora Nacional	160 000\$00	—\$	—\$	92 950\$00	9 100\$00	102 050\$00	93 333\$31	8 716\$69	—\$	
5% direitos aduaneiros e mais impostos —Caixas de Auxílios... ..	188 000\$00	—\$	—\$	138 349\$90	28 917\$60	167 267\$50	109 666\$62	57 600\$88	—\$	
Produto da venda de encomendas e correspondências caídas em refugio	1 000\$00	—\$	—\$	528\$40	—\$	528\$40	583\$31	—\$	54\$91	
50% multas aplicadas por transgressão aos Estatutos	1 000\$00	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	583\$31	—\$	583\$31	
CAPTULO III										
Saldos de exercício	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	
CAPTULO IV										
Subsídio do Estado	738 000\$00	—\$	—\$	369 000\$00	61 500\$00	430 500\$00	430 500\$00	—\$	—\$	
CAPTULO V										
Receitas extraordinárias	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	
Total	13 578 000\$00	2 691 688\$10	—\$	7 743 444\$19	4 394 760\$71	12 138 204\$90	10 612 187\$68	1 672 568\$58	146 551\$86	

1.ª Secção da Repartição Provincial dos Serviços dos CTT, na Praia, 31 de Agosto de 1973. — O encarregado da receita, Lídia Santos Lima. — O encarregado de contabilidade, Magda Nogueira Monteiro. — Visto. O chefe da 1.ª Secção, Eunice Ferreira Rodrigues. — O conselho de administração, Fernando Duarte Catulo, António Celestino Lopes Moniz, Raimundo Joaquim Silva e Hilário da Silva Sousa Brito.

Mapa do desenvolvimento da despesa liquidada até 31 de Maio de 1973, comparado com as respectivas previsões orçamentais, organizado de harmonia com o disposto no n.º 10.º do artigo 24.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 — Organização dos C. T. T.

Designação	Verbas orçamentadas		Reforços		Verbas despendidas		Total	Duodécimos vencidos para com-paração	Saldo
	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Mês anterior	Mês corrente			
CAPÍTULO I									
Despesas com o pessoal:									
Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos:									
Pessoal dos quadros aprovados por lei...	5 173 440\$00	—	—	—	1 358 034\$70	335 153\$60	1 693 188\$30	2 155 600\$00	3 188 861\$00
Pessoal contratado	1 717 920\$00	291 390\$70	—	—	371 406\$20	97 735\$00	469 141\$20	715 800\$00	1 011 311\$70
Pessoal assalariado	361 680\$00	237 467\$10	—	—	68 965\$40	15 046\$06	84 011\$40	150 700\$00	211 548\$60
Pessoal eventual assalariado	737 720\$00	66 120\$00	582 230\$00	—	500 815\$60	170 067\$30	670 882\$90	307 383\$30	649 067\$10
Remunerações acidentais	662 000\$00	—	—	—	194 285\$10	59 887\$90	254 143\$00	275 833\$30	407 857\$00
Outras despesas com o pessoal...	16 000\$00	—	—	—	150\$00	—	150\$00	6 666\$65	15 850\$00
Despesas com o material...	1 588 300\$00	—	—	—	200 002\$30	80 491\$50	280 493\$80	661 791\$65	1 307 806\$20
Pagamento de Serviços	166 020\$00	—	—	—	33 701\$30	14 391\$50	48 092\$80	69 175\$00	117 927\$20
Diversos serviços	539 156\$00	—	—	—	279 435\$90	18 927\$70	298 373\$60	224 648\$30	240 782\$40
Diversos encargos...	53 180\$00	—	—	—	8 785\$00	2 565\$00	11 350\$00	22 158\$30	41 830\$00
Encargos gerais:									
Deslocação do pessoal	513 000\$00	—	3 847\$80	—	151 969\$30	53 580\$10	205 549\$40	213 750\$00	311 298\$40
Despesas de comunicações	418 600\$00	—	—	—	308 999\$10	1 774\$50	310 773\$60	174 416\$65	107 826\$40
Diversas despesas	242 508\$60	—	8 900\$00	—	35 262\$30	14 209\$70	49 472\$00	101 045\$25	201 936\$60
Abono de família	280 000\$00	—	—	—	94 560\$00	24 375\$00	118 935\$00	116 666\$65	161 065\$00
Suplemento de vencimentos	100\$00	—	—	—	—	—	—	41\$65	100\$00
Subsídio de renda de casa	350 000\$00	—	—	—	171 145\$50	43 260\$00	214 405\$50	145 833\$30	135 594\$50
Duplicação de vencimentos	5 000\$00	—	—	—	83\$90	—	83\$90	2 083\$55	4 916\$10
Pessoal aguardando aposentação ou reforma	382 280\$60	—	—	—	163 701\$40	33 476\$50	197 177\$90	159 283\$55	185 102\$70
Comp. dos CTT para «F. de Cauções»	2 000\$00	—	—	—	500\$00	—	500\$00	833\$30	1 500\$00
Subsídio eventual do custo de vida	15 000\$00	—	—	—	—	—	—	6 250\$00	15 000\$00
Exercícios findos:									
Para pagamento de despesas conhecidas	94\$80	—	—	—	—	—	—	39\$50	94\$80
Para pagam. de despesas não previstas...	2 000\$00	—	—	—	—	—	—	833\$30	2 000\$00
Para pagamento de despesas de exercícios findos...	2 000\$00	—	—	—	—	—	—	833\$30	2 000\$00
Soma ...	13 228 000\$00	594 977\$80	594 977\$80	594 977\$80	3 941 803\$00	964 921\$30	4 906 724\$30	5 511 666\$25	8 321 275\$70
CAPÍTULO II									
Despesas de consignação									
Diversas despesas...	350 000\$00	—	—	—	—	—	—	145 833\$30	350 000\$00
Soma ...	350 000\$00	—	—	—	—	—	—	145 833\$30	350 000\$00
CAPÍTULO III									
Despesas extraordinárias:									
Grandes reparações e alterações no edifício da sede dos serviços dos CTT...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rede de comunicações	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Centrais e redes telefónicas urbanas...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Circuitos terrestres de telecomunicações.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Para a construção de traçados das telecomunicações	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Adapt. e reconst. de estações dos CTT...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total ...	13 578 000\$00	594 977\$80	594 977\$80	594 977\$80	3 941 803\$00	964 921\$30	4 906 724\$30	5 657 499\$55	8 671 275\$70

1.ª Secção da Repartição Provincial dos C.T.T., 11 de Junho de 1973. — Visto. O chefe da 1.ª Secção, Eunice Ferreira Rodrigues. — O encarregado da despesa, Maria de Lourdes Ferro du Costa. — O Conselho de Administração, Fernando Duarte Celestino Lopes Moniz, Félix António Monteiro, Hiltário da Silva Sousa Brito.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Câmara Municipal do Concelho do Fogo

ANÚNCIO DE CONCURSO

João da Cruz Brito, Presidente da Câmara Municipal do Fogo, por designação da Comissão Administrativa do mesmo Concelho:

Faço público que, de harmonia com a deliberação da Comissão Administrativa do Concelho do Fogo, tomada na sessão de 1 do corrente mês, se acha aberto concurso censual pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, para o provimento do lugar de Contínuo-porteiro da Câmara Municipal deste Concelho, devendo os candidatos apresentar durante o referido prazo os requerimentos com as assinaturas reconhecidas por notário, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal do Fogo, instruídos com a seguinte documentação:

- Certidão de habilitações literárias, mínimo 2.º grau de instrução primária;
- Certidão de idade em que o candidato prova ter mais de 21 e menos de 35 anos, com ressalva do que dispõe o § 1.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Declaração de ter capacidade profissional nos termos do § 5.º do artigo 12.º do mesmo Estatuto;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- Atestado de bom comportamento moral e civil.

Na altura do provimento deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- Certificado do registo criminal;
 - Atestado de possuir aptidão física de harmonia com o disposto no § 6.º do artigo 12.º do referido Estatuto.
- São condições de preferência:
- Ter exercido o cargo nesta Câmara, por mais de um ano, com melhores informações;
 - Ter exercido o cargo pretendido por mais de um ano em qualquer outro corpo administrativo ou outro organismo, com boas informações;
 - Ter exercido quaisquer outros cargos públicos em Cabo Verde por mais de um ano, com boas informações;
 - Maiores habilitações literárias;
 - Ser natural de Cabo Verde;
 - Ter família legalmente constituída.

Os candidatos, na altura da entrega dos requerimentos na Secretaria deverão apresentar o seu bilhete de identidade para efeito de anotação no respectivo processo.

Para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *tim Oficial*.

Câmara Municipal do Fogo, em S. Filipe, 4 de Fevereiro de 1975 — O Presidente designado pela Comissão Administrativa, João da Cruz Brito.

(20)

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Economia
Comissão Central de Preços

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro de Coordenação Económica e Trabalho, por seu despacho de 19 do corrente mês, homologou, para vigorar no Concelho da Praia, os seguintes preços de venda ao público de peixe:

Quilo
Bicuda 40\$00

	Quilo
Garopa, Sérgio, Espargo, Merato, Cherne, Aguilha, Enforcado, Badejo, Bonito, Salomão, Bicarocha, Goraz, Ventrelha, Corema	35\$00
Chicharro, Corcovado, Fassola, Bica de Areia, Moreira, Barbo, Salmonete, Sargo, Papagaio, Plombeta, Besugo, Peixe Prata, Linguado...	25\$00
Atum, Serra, Lobo, Cachorreta, Cavalinha, Arrenque, Carapau, Dobrada, Ponteiro, Aguilhão de Coma	20\$00
Fanhama, Budão, Tainha	15\$00

Repartição dos Serviços de Economia — Comissão Central de Preços, na Praia, 25 de Fevereiro de 1975. — Pela Comissão Central, Manuel Jesus do Nascimento Delgado, licenciado em economia.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Caixa de Auxílios aos Empregados de Correios e Telecomunicações

Deliberação da Direcção tomada em sessão de 19 do corrente:

A Alcides Eduíno Coelho de Brito, guarda-fios de 1.ª classe dos CTT de Cabo Verde, desligado do serviço para efeitos de aposentação em 12 de Dezembro de 1974, conforme publicação inserta no *Diário do Governo*, n.º 301 de 28 de Dezembro de 1974, fixada, a partir daquela data, a pensão mensal de 341\$30, de harmonia com os artigos 60.º, 61.º e 62.º dos Estatutos vigentes desta Caixa, segundo a nova redacção dada pela Portaria n.º 183/73, de 30 de Novembro.

Secretaria da Caixa de Auxílios aos Empregados dos CTT de Cabo Verde, na Praia, 21 de Fevereiro de 1975. — O Presidente da Direcção, António Celestino Lopes Moniz, director de 2.ª classe dos CTTU.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

COMARCA DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

No dia vinte do próximo mês de Março, pelas 11 horas, no Tribunal Judicial desta Comarca, na Execução Ordinária n.º 29/71, movida pela Sociedade Exportadora Continente e África contra o executado João Rosário de Pina, separado judicialmente, comerciante e proprietário, residente actualmente em 135 Eustic Street, Roxbury, Mass 02119, Estados Unidos da América do Norte, será posto em praça, pela primeira vez, para ser arrematado ao maior lance oferecido acima do valor adiante indicado, o seguinte prédio apreendido àquele executado:

PRÉDIO

Urbano, situado em Cruz dos Paços, na cidade de São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ilha do Fogo, coberto de telha de barro, com um forno, confrontando do Norte com Catarina Nogueira, do Sul com herdeiros de Silvestre Lopes, do Leste com a rua pública e do Oeste com Cândido Lopes, inscrito na respectiva matriz sob o n.º 294 e descrito na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 17242, a fls. 136 do Livro B-61, com o rendimento colectável de 1728\$00 e o valor matricial de 34560\$00.

Praia, 7 de Fevereiro de 1975. — O Juiz de Direito, Dionísio Manuel Dinis Alves.

O ajudante de escrivão de Direito, interino, Apolinário Sanches Tavares.

(21)